



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Ofício nº 294/22
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 12 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

Senhor Presidente,

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PLCE-R-2979-28-12-2022
Etiqueta: 4879
Data:
28/12/2022 - 11:08:00
Gerada por: Jucimara Mendes do Sacramento



Consulta pelo site:
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/22**, de 12 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir o Núcleo de Apoio Pedagógico, que será o responsável por gerir de forma orgânica e estrutural o processo de estudo, planejamento e implementação das ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais, Estaduais e Nacionais, os Planos Municipal e Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular e demais programas aderidos pelo sistema de ensino, apoiando a prática pedagógica desenvolvida nas escolas e considerando os resultados do ensino para a indicação de medidas corretivas ou aprimoramento do processo.

Terá por objetivo promover o apoio aos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Profissionais de Educação que estão dentro das salas de aula, modernizando a vida acadêmica e regulando as questões educacionais para auferir a qualidade e eficiência das Instituições Municipais, transformando os resultados em novos direcionamentos e aperfeiçoando o ensino de forma geral.

O Núcleo Pedagógico é o eixo central de organização de todo o processo educativo, e, portanto, requer análise dos indicadores do trajeto escolar de cada uma das Unidades Escolares, cada período e de cada ano letivo, sempre levando em conta as especificidades de cada comunidade escolar, para que se tenha o diagnóstico fidedigno, ao mesmo tempo que se produzam conhecimentos, oportunizando as tomadas de decisões que irão aperfeiçoar o processo, visando o bom cumprimento das metas e finalidades estabelecidas.

As atribuições detalhadas do Núcleo de Apoio Pedagógico são:





Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I – planejar, elaborar, coordenar, implementar e avaliar a proposta pedagógica do município, diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino, programas de aprendizagem desenvolvidos pela rede municipal ou aderidos junto à Secretaria de Estado ou Ministério da Educação;

II - promover a educação de forma integrada em toda a rede;

III - promover a educação inclusiva em todas as etapas e modalidades de ensino;

IV - realizar políticas e ações de formação inicial e continuada para aprimoramento das práticas dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;

V - coordenar a definição de critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento do rendimento e avaliação da gestão e do processo de ensino e aprendizagem;

VI - promover a formação e o aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores da educação básica;

VII – articular, coordenar e acompanhar as ações pedagógicas das unidades escolares para atendimento às propostas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

VIII - propor sistema de avaliação interno para acompanhamento do rendimento dos alunos e reflexão sobre a prática pedagógica, demandando ações formativas junto aos Núcleos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental I e EJA e de Educação Especial;

IX - promover ações formativas de reflexão sobre a prática docente;

X - divulgar boas práticas pedagógicas realizadas nas escolas;

XI - fortalecer a parceria com as equipes gestoras das escolas;

XII - propor a organização do calendário escolar;

XIII – promover e fortalecer no âmbito das atribuições do Departamento Municipal de Educação, a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar;

XIV – articular, com os Conselhos de Escola e demais colegiados escolares, formas de protagonismo dos educandos e da participação efetiva da família, fomentando a gestão democrática das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

XV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

O Núcleo de Apoio Pedagógico contará com o suporte da equipe multiprofissional do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado - NAEE, a qual prestará atendimento aos alunos nas áreas de psicopedagogia, fonoaudiologia, instrução de artes, terapia ocupacional, psicologia e outras áreas de suporte pedagógico, conforme demanda existente, disponibilidade de profissionais e de recursos financeiros.

A equipe do Núcleo de Apoio Pedagógico será composta por 03 (três) profissionais da área da Educação, desde que comprovada a habilitação em pedagogia, todos com experiência mínima de 05 (cinco) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar, e que tem como meta, além de melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), trazer para todas escolas municipais a equidade, para que as mesmas tenham o mesmo nível de ensino e não haja diferenciação quanto à qualidade, bem como a transição entre os diferentes níveis e modalidades de ensino.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - CEP 14270-000 - CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Os coordenadores do Núcleo de Apoio Pedagógico são profissionais especializados em suas respectivas áreas, com o objetivo de levar a experiência e a vivência na Educação para dentro do Departamento, objetivando a construção de um projeto pedagógico que esteja em consonância com a realidade vivida pelo professor, gestor e equipes escolares, além de construir um plano que dê continuidade no processo educacional do aluno, do ensino infantil ao fundamental, em colaboração e coletivamente com todos os envolvidos.

A composição deste Núcleo de Apoio Pedagógico está prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 61/04, de 05 de março de 2004:

As funções de Vice-Diretor de escola e Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares. Poderá haver posto de trabalho para Coordenador Pedagógico na Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A critério da administração poderão ser providos cargo em comissão, para serem exercidos em unidades escolares e na Diretoria Municipal de Educação, com a função de coordenar e supervisionar especificamente a educação infantil, fundamental e profissional.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/22, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoria do Executivo Municipal

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61/2004, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI da Lei orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica inserida a alínea c ao inciso II do § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 61/2004 com a seguinte redação:

c) Coordenador de Núcleo Pedagógico.

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As funções de Vice-Diretor de escola e Coordenador Pedagógico, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos em unidades escolares.

Parágrafo único. O provimento para o cargo de Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico, será por nomeação, em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos, cujas funções serão exercidas no Departamento Municipal de Educação e unidades escolares;

Art. 3º Fica alterado o *caput* e inserido o inciso VII ao art. 26 da Lei Complementar nº 61/2004, com a seguinte redação:

Art. 26 Os ocupantes de empregos de pajens, professores de desenvolvimento infantil I, monitores pedagógicos, professor de educação infantil, professor de educação básica I, professor de educação básica II, coordenador de núcleo de apoio pedagógico, para desempenhar as atividades previstas no artigo 2º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

...

VII – Jornada do Coordenador Pedagógico e Coordenador de Núcleo Pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Ficam alterados os vencimentos dispostos na Tabela VII do art. 35 da Lei Complementar nº 61/2004, passando a mesma vigorar conforme segue abaixo:

TABELA VII = 40 Horas semanais
Profissionais de Educação de Suporte Pedagógico



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Profissionais de Educação	Nível - IV	Nível - V	Nível - VI	Nível - VII
Coordenador Pedagógico	R\$ 3.946,00			
Vice-Diretor de Escola	R\$ 3.946,00			
Coordenador de Núcleo de Apoio Pedagógico		R\$ 4.163,00		
Diretor de Escola			R\$ 4.380,00	
Diretor de Escola com Mestrado ou Doutorado				R\$ 4.489,37

Art. 5º Fica inserido o Anexo I à Lei Complementar nº 61/2004, conforme abaixo disposto:

ANEXO I

A equipe do Núcleo de Apoio Pedagógico será composta por 03 (três) profissionais da área da Educação, com comprovada a habilitação em pedagogia, todos com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar, e que tem como meta, além de melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), trazer para todas escolas municipais a equidade, para que as mesmas tenham o mesmo nível de ensino e não haja diferenciação quanto à qualidade, bem como a transição entre os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Os coordenadores do Núcleo de Apoio Pedagógico são profissionais especializados em suas respectivas áreas, com o objetivo de levar a experiência e a vivência na Educação para dentro do Departamento, objetivando a construção de um projeto pedagógico que esteja em consonância com a realidade vivida pelo professor, gestor e equipes escolares, além de construir um plano que dê continuidade no processo educacional do aluno do ensino infantil ao fundamental em colaboração e coletivamente com todos os envolvidos.

Terá por objetivo promover o apoio aos Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Profissionais de Educação que estão dentro das salas de aula, modernizando a vida acadêmica e regulando as questões educacionais para auferir a qualidade e eficiência das Instituições Municipais, transformando os resultados em novos direcionamentos e aperfeiçoando o ensino de forma geral.

O Núcleo Pedagógico é o eixo central de organização de todo o processo educativo, e, portanto, requer análise dos indicadores do trajeto escolar de cada uma das Unidades Escolares, cada período e de cada ano letivo, sempre levando em conta as especificidades de cada comunidade escolar, para que se tenha o diagnóstico fidedigno, ao mesmo tempo que se produzam conhecimentos, oportunizando as tomadas de decisões que irão aperfeiçoar o processo, visando o bom cumprimento das metas e finalidades estabelecidas.

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

As atribuições detalhadas do Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil, sem prejuízo das compreendidas no Art. 1º desta Lei, são as seguintes:

- 1- *Administrar o Núcleo de Educação Infantil, integrando-o ao Núcleo de Ensino Fundamental I, Educação de Jovens e Adultos e ao Núcleo de Educação Especial;*
- 2- *Planejar políticas educacionais e coordenar sua implementação;*
- 3- *Elaborar e implementar propostas curriculares;*
- 4- *Articular e mobilizar a comunidade escolar no estabelecimento de políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da criança na instituição, com observância do Projeto Político Pedagógico;*
- 5- *Planejar e implementar políticas e ações de formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na Educação Infantil, alinhadas às necessidades da primeira infância, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.257, de 08 de março de 2016, e às demandas da rede municipal de ensino;*
- 6- *Definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação das unidades escolares de educação infantil;*
- 7- *Implementar critérios que garantam os direitos fundamentais da criança nas instituições escolares de Educação Infantil;*
- 8- *Acompanhar e orientar as políticas e ações educacionais desenvolvidas nas unidades escolares de Educação Infantil;*
- 9- *Estabelecer, em conjunto com as unidades escolares, estratégias e mecanismos de avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, nos termos da legislação vigente, de forma a garantir o processo reflexivo docente sobre as práticas pedagógicas;*
- 10- *Coordenar a política de educação integral e em tempo integral, estabelecendo critérios e indicadores para aferir a qualidade oferecida;*
- 11- *Coordenar, avaliar e propor soluções efetivas e eficazes para o bom funcionamento das unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino em colaboração com os gestores e equipes escolares, que atendem crianças de 0 a 5 anos, realizando visitas às unidades escolares periodicamente;*
- 12- *Realizar planejamento e ações efetivas para oferta de vagas em creches e pré-escola;*
- 13- *Propor ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores das unidades de educação infantil;*
- 14- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 15- *Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

Da atuação em creches

Na atuação junto às creches (0 a 3 anos) o Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil tem especialmente as seguintes atribuições:

- 1- *Elaborar, atualizar, construir o currículo da educação infantil de forma coletiva e compartilhada, pautada no princípio da gestão democrática;*
- 2- *Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas;*
- 3- *Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 4- *Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de aprendizagem, orientando sua aplicação;*
- 5- *Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para processos de avaliação interna e externa das instituições de educação infantil;*
- 6- *Analisar os resultados dos indicadores de qualidade das instituições, sugerindo a adoção de medidas para correção de rumos e aprimoramento;*
- 7- *Prestar informações necessárias aos órgãos de fiscalização e controle e aos municípios sempre que solicitados, bem como à comunidade escolar;*
- 8- *Propor e implementar políticas públicas para a Educação Infantil, considerando as peculiaridades da faixa etária;*
- 9- *Responsabilizar-se pela orientação pedagógica às equipes docentes e gestores de unidades com atendimento de crianças de até 3 anos de idade, realizando visitas às unidades escolares periodicamente;*
- 10- *Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores da educação básica;*
- 11- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 12- *Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

Da atuação em pré-escolas

Na atuação junto às pré-escolas (4 e 5 Anos), o Coordenador do Núcleo Pedagógico de Educação Infantil tem especialmente as seguintes atribuições:

- 1- *Elaborar, atualizar, construir o currículo da educação infantil de forma coletiva e pautada no princípio da gestão democrática;*
- 2- *Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas;*
- 3- *Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;*
- 4- *Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de aprendizagem, orientando sua aplicação;*
- 5- *Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para os processos de avaliação interna e externa nas instituições de educação infantil;*
- 6- *Analisar os resultados dos indicadores de qualidade das instituições, sugerindo a adoção de medidas para correção de rumos e aprimoramento;*
- 7- *Prestar informações necessárias aos órgãos de fiscalização e controle e aos municípios sempre que solicitados, bem como, à comunidade escolar;*
- 8- *Coordenar a implementação da proposta de definição das políticas públicas para a Educação Infantil;*
- 9- *Realizar a orientação pedagógica às equipes das unidades com atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade, realizando visitas às unidades escolares periodicamente;*
- 10- *Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de desenvolvimento infantil, professores de arte, professores de educação física, monitores pedagógicos, pajens e gestores da educação básica;*
- 11- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

12- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

DO NÚCLEO DE ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA

Das atribuições

Na área do Ensino Fundamental, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador do Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- 1- Coordenar o trabalho pedagógico desenvolvido nas Unidades de Ensino Fundamental, especificamente voltado aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e EJA (Anos Iniciais);*
- 2- Elaborar, atualizar e implementar o currículo;*
- 3- Elaborar e propor diretrizes e normas pedagógicas de forma articulada com os profissionais da rede, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes escolares;*
- 4- Orientar as escolas na implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;*
- 5- Desenvolver materiais didáticos para alunos e docentes, orientando sua utilização, realizando visitas às unidades escolares periodicamente, com orientações a profissionais da rede, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes escolares.*
- 6- Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de ensino-aprendizagem nos termos da legislação vigente, orientando sua aplicação;*
- 7- Especificar recursos didáticos e paradidáticos necessários e orientar sua aplicação;*
- 8- Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para implementar processos de avaliação de desempenho no ensino de sua especialidade;*
- 9- Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerindo intervenções para garantia do aprendizado do aluno;*
- 10- Desenvolver estratégias e mecanismos para efetivação da garantia do direito do aluno à aprendizagem e formação integral, considerando ações para:
 - a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;*
 - b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;*
 - c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;*
 - d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;**
- 11- Assegurar o fortalecimento e implementação do currículo nos termos da legislação vigente;*
- 12- Realizar estudos e propor ações intersetoriais para que de forma progressiva, a rede municipal ofereça possibilidades de formação integral com qualidade para alunos de seu sistema de ensino;*
- 13- Implementar o currículo e criar estratégias de fortalecimento do Projeto Político Pedagógico nas unidades escolares;*
- 14- Implementar critérios de processos de avaliação a aprendizagem de alunos;*
- 15- Implementar a avaliação interna e externa do estabelecimento de ensino;*
- 16- Responsabilizar-se pelas orientações pedagógicas junto às unidades de ensino fundamental;*
- 17- Propor, implementar e avaliar ações de formação inicial, capacitação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de arte, professores de educação física e gestores das unidades de ensino fundamental;*
- 18- Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

19- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Da atuação na EJA

Na área de Educação de Jovens e Adultos, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador do Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- 1- Viabilizar e estimular o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si;*
- 2- Criar estratégias e mecanismos de forma a articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, nos termos da legislação vigente;*
- 3- Elaborar, atualizar e implementar o Currículo da EJA junto aos profissionais da educação;*
- 4- Propor a criação de diretrizes e normas pedagógicas,*
- 5- Orientar as escolas quanto à implementação do currículo e das normas e diretrizes pedagógicas;*
- 6- Desenvolver materiais didáticos para alunos e docentes, orientando sua utilização, realizando visitas às Unidades Escolares periodicamente, com orientações a profissionais da rede, gestores, coordenadores pedagógicos e equipes escolares.*
- 7- Elaborar instrumentos de avaliação do currículo e do processo de ensino-aprendizagem nos termos da legislação vigente, orientando sua aplicação;*
- 8- Especificar recursos didáticos e paradidáticos necessários e orientar sua aplicação;*
- 9- Propor a definição de políticas, diretrizes e parâmetros para implementar processos de avaliação de desempenho no ensino de sua especialidade;*
- 10- Analisar os resultados das avaliações do ensino, sugerindo intervenções para garantia do aprendizado do aluno;*
- 11- Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação infantil, professores de arte, professores de educação física, e gestores de unidades de EJA;*
- 12- Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 13- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Das atribuições

Na área da Educação Especial, sem prejuízo do disposto no Art. 1º desta Lei, o Coordenador de Núcleo Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- 1- Planejar políticas e ações de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e coordenar sua implementação;*
- 2- Definir critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho com os educandos público-alvo da Educação Especial e coordenar sua implementação;*
- 3- Promover a formação inicial e continuada para atuação nos serviços de educação especial da Rede Municipal de Ensino, bem como a formação dos demais profissionais de educação e comunidade educativa sobre questões relacionadas à educação especial;*
- 4- Articular projetos e ações intersetoriais para o atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial, com vistas ao fortalecimento da rede de proteção social no Município;*



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- 5- *Coordenar a formulação e implementação de diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e instituições parceiras;*
- 6- *Articular e acompanhar ações intersetoriais que objetivem a garantia de acessibilidade em todos os seus aspectos;*
- 7- *Assegurar recursos pedagógicos e estrutura necessários ao atendimento do público-alvo da Educação Especial;*
- 8- *Estabelecer parcerias nos termos da legislação vigente, havendo necessidade, através de termo de colaboração com instituições especializadas para o atendimento aos alunos demandantes de atendimento especializado;*
- 9- *Criar mecanismos e estratégias para monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias indicadas no inciso VIII, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei n 13.204/2015 de 14/12/2015 e Decreto Municipal nº 4612/17 de 23/11/2017;*
- 10- *Propor e implementar ações de formação e aperfeiçoamento contínuo de professores de educação básica, professores de educação especial, professores de arte, professores de educação física, e gestores da educação básica;*
- 11- *Propor ações de cunho pedagógico articuladas com os Setores de Gestão Educacional, Coordenadoria de Educação Básica e o Setor de Alimentação Escolar;*
- 12- *Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.*

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 27 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal